

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato Nº 320/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 21.0.000025488-3****CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A FUNDAÇÃO EUCLIDES DA
CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado a **FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.438.229/0001-09, com sede na Rua Miguel de Frias, 123 – Parte - Icarai – Niterói/RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o senhor **ALBERTO DI SABBATO**, brasileiro, portador do RG nº 2095132 - IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o 195.026.647-87, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para realização do curso **Segurança de Redes com Foco em Telefonia VOIP**, para servidores e servidoras e colaboradores e colaboradoras do Poder Judiciário Tocantinense.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 21.0.000025488-3 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentada pela **CONTRATADA** em 13 de outubro de 2021.

1.3. A presente contratação foi objeto de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c.c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E OBJETIVOS:

2.1. Objetivo geral:

2.1.1. Capacitar os servidores e servidoras responsáveis pela rede de Telefonia IP no Sistema Operacional LINUX como pré-requisito e em Segurança da Informação Física e Lógica na rede de telefonia IP, embarcada na rede de dados do TJTO.

2.2. Objetivos específicos:

- a) Permitir que sejam realizadas aplicações de comunicações seguras, utilizando técnicas de autenticação e autorização, criptografia, sistema de certificação digital, utilização de firewall, DMZ, NAT, IDS, IPS, VPN segura, uso de cofre de chaves, configuração segura de servidores e mecanismos da TI que prestam serviços para a telefonia IP e seus dispositivos;
- b) Avaliar se os parâmetros e programações de rede estão devidamente adequados para que a nova rede convergente, de voz, dados e vídeo opere com eficiência e eficácia;
- c) Possibilitar a oferta de serviços seguros aos usuários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

2.3. Condições gerais:

2.3.1. O curso **Segurança de Redes com Foco em Telefonia VOIP**, refere-se a curso de capacitação.

2.3.2. Será realizado para **uma turma** com total de **vinte e cinco vagas**.

2.3.3. Para a realização do curso utilizar-se-á a **modalidade**. O desenvolvimento das atividades será pela Plataforma Zoom e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.

2.4. Metodologia:

2.4.1. O curso será ministrado na modalidade à distância, via Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat, pela Plataforma Zoom – com suporte do PABX e acesso remoto via VPN e montagem de laboratório.

- a) Os alunos deverão participar das atividades, por meio da Plataforma Zoom, conforme descrição no cronograma do curso.
- b) Além das webaulas, por meio de videoconferências, os alunos contarão com uma estrutura que inclui suporte tecnológico, Esta se dará durante todo o período de realização do curso, via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), pela equipe técnica da Esmat e pelo professor do curso, de acordo com o cronograma.
- c) As **inscrições** serão realizadas por indicação das respectivas chefias, no Processo SEI específico e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.
- d) A **divulgação** do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Inscrição.

2.5. Conteúdo Programático:

1.1 Noções de segurança; 1.2 Principais configurações; 1.3 Serviços vulneráveis; 1.4 Ataques conhecidos; 1.5 Firewall; 1.6 Filtragem de pacotes por IP/Serviços: 1.6.1 Regras em IOS Cisco; 1.6.2 Regras em Linux 2.2.x – ipchains; 1.6.3 Regras em Linux 2.4.x – iptables. 1.7 Ferramentas de monitoração e auditoria; 1.8 Melhorando a configuração em ambiente Windows; 1.9 Noções de criptografia; 1.10 Tipos de criptografia; 1.11 Exemplos – Simétrico: 1.11.1 DES; 1.11.2 TRIPLE-DES; 1.11.3 IDEA. 1.11.4 RC – 4; 1.11.5 RC – 5; 1.11.6 BLOWFISH; 1.11.7 CAST; 1.11.8 AES – RIJNDAEL; 1.12 Exemplos – Assimétrico: 1.12.1 RSA; 1.12.2 HASH; 1.13 Infraestrutura de chave pública; 1.14 Utilização de certificados Digitais; 1.15 Autoridades certificadoras; 1.16 Fatores críticos em criptografia; 1.17 Aplicações VPN; 1.18 IP SEC; 1.19 DETECÇÃO DE INTRUSOS; 1.20 Segurança e Criptografia em sistemas WIRELESS; 1.21 Segurança em WLAN. 1.22 Parte prática: 1.22.1 Deverá ser elaborado um cenário em que o TJTO deverá disponibilizar um PABX e através de uma VPN previamente instalada, nosso instrutor poderá acessar ao equipamento para a realização das programações e cenários apresentados na parte teórica ou previamente acordado durante o treinamento teórico. 1.22.2 O ambiente de treinamento

prático poderá ser na modalidade da turma em sala de aula, nos moldes do último treinamento, apenas que o instrutor não estará em sala de aula, mas remotamente. Caso necessário, os alunos também poderão estar remotamente em qualquer ambiente, por exemplo, em suas residências. Para que isso ocorra, além do ambiente de aula com projetor, PABX, a sala deverá ter uma câmera para que remotamente o instrutor tenha o controle dos eventos em sala. 1.22.3 As interações com o equipamento deverão ser conduzidas em conjunto com instrutor e alunos e qualquer evento envolvendo hardware deverão ser realizados localmente pela turma, porém, como colocado anteriormente, sob controle remoto do instrutor. 1.22.4 Nosso instrutor tem larga experiência nessa modalidade de treinamento, sendo que estamos também utilizando aqui na UFF treinamento de prática virtual para nossos alunos da graduação. 1.22.5 O grande desafio será elaborar o ambiente de laboratório, devendo ser realizado em conjunto, instrutor, equipe TJTO e turma de treinandos. 1.23 Avaliação final e encerramento do curso - atividades de autoestudo dirigido, interação e avaliação no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA); – com suporte do PABX e acesso remoto via VPN e montagem de laboratório; interação com os docentes e demais alunos via fórum e chat; leitura dos textos; acesso aos links; realizar atividades de avaliação.

2.6. Público alvo:

2.6.1 Servidores e servidoras e colaboradores e colaboradoras do Poder Judiciário Tocantinense.

2.7. Carga horária total:

- 75 (setenta e cinco) horas/aula;
- A hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceitua o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001-2014 da ESMAT.

2.8. Data:

- De 3 de novembro a 15 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1. O recebimento do objeto deste Contrato dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

3.1.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;

3.1.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

3.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor para a realização do curso é de **R\$ 41.625,00 (quarenta e um mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.128.1145.2174
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 0100

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços prestados e discriminados neste Contrato.

6.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações contidas neste Contrato bem como no Projeto Básico.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

6.5. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da **CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência: 4767-8, Conta: 56239-4**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

6.6. O atesto do (a) gestor (a) do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

6.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

6.8. O CPF/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

6.9. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

7.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.1.3. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;

8.1.4. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução dos serviços;

8.1.5. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Contrato e no Projeto Básico;

8.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE e com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;

8.1.7. Responsável para que os instrutores tenham internet em seus equipamentos;

8.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;

8.1.9. Estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

8.1.10. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se-a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

9.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico;

9.1.5. Designar o(s) gestor (es) deste Contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;

9.1.6. Oferecer suporte logístico à realização do curso;

9.1.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

9.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Instrumento e Projeto Básico;

9.1.10. Disponibilizar os recursos materiais e logísticos: Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola, customizado com o apoio da Equipe da Supervisão Tecnológica da Esmat. O aluno deverá dispor de conexão com a internet e acesso à Plataforma Zoom. PABX com acesso remoto via VPN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a TERMO no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

11.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 21.0.000025488-3 e ao ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a gestão e fiscalização deste Contrato serão exercidas pelos servidores **Jadir Alves de Oliveira** e, na sua ausência, pela servidora **Mária Rúbia Gomes da Silva Abalem** – lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, designado a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a CONTRATADA cumpra todas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

17.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.1.4. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

18.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Di Sabbato, Usuário Externo**, em 28/10/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 28/10/2021, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3986011** e o código CRC **073DCDEE**.